



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

## LEI N.º 1754/2009

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 128, DA LEI 382, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO, DAS SUAS AUTARQUIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Vereador Silvino Carlos Pires Pereira – "Dida Pires" e Vereador Francisco Militão Matheus Brito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do Artigo 128, e o disposto no § 4º do mesmo artigo, da Lei 382, de 20 de novembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
Artigo 128 – Será concedida licença à servidora gestante, por um período de 180 (*cento e oitenta*) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante inspeção médica.  
.....

§ 4º No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a funcionária terá direito a trinta dias de repouso remunerado, que poderá ser prorrogado em caso de sequelas e/ou agravos à saúde física ou mental da mesma, sem prejuízo dos seus vencimentos.  
.....

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 03 de julho de 2009.

  
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO  
Prefeita Municipal